



PROJETO DE LEI Nº 063 /2025.

“Autoriza a Concessão de Patrocínio para Realização do Evento “87 anos de Martinho Campos”, Estabelece Regras de Controle e Prestação de Contas e Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos membros da Câmara Municipal de Martinho Campos, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Martinho Campos autorizado a conceder patrocínio no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) à empresa Caio César Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sobre o nº 61.351.951/0001-08, para a realização do evento “87 anos de Martinho Campos”, a ser realizado no dia 20 de dezembro no Parque de Exposições de Martinho Campos, evento que terá a apresentação do artista Zezé de Camargo – Rústico bem como apresentação de artistas locais.

§ 1º - O interesse público do evento justifica-se por seu caráter integrador e fomentador da economia local, notadamente pela apresentação do artista Zezé de Camargo, o qual é reconhecido nacionalmente. O evento irá promover o lazer, entretenimento e a valorização das tradições locais, além de estimular o turismo, movimentar o comércio e gerar emprego e renda, contribuindo para o fortalecimento da economia e a integração de diversos segmentos da sociedade.

§ 2º - Como condição para a concessão do patrocínio previsto no *caput*, deverá ser assegurado pela empresa patrocinada:

a) que no dia evento, o acesso ao público no setor “pista” com capacidade para 5.000 (cinco mil) pessoas, seja gratuito, exigindo-se a entrega de 1 kg de alimento não perecível, como forma de ingresso solidário.

b) que após o evento, os alimentos arrecadados sejam disponibilizados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para doação às entidades sociais do Município de Martinho Campos.

c) que além da apresentação do artista Zezé de Camargo – Rústico, a empresa patrocinada promova durante o evento, a apresentação de pelo menos 04 (quatro) artistas locais.



d) a divulgação institucional do apoio do Município de Martinho Campos, em todos os materiais de promoção do evento.

§ 3º - O valor do patrocínio será creditado até o dia 12 de dezembro, diretamente em conta bancária a ser informada pela empresa Classical Holding Intermediação de Negócios Ltda, inscrita no CNPJ sobre o nº 28.163.862/0001-54, empresa esta, que é produtora do artista Zezé de Camargo – Rústico, conforme consta do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos firmado com a empresa patrocinada, documento este é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O repasse deverá ser formalizado por meio de instrumento jurídico próprio (contrato de patrocínio), estabelecendo, além das condições impostas nesta Lei, critérios para que as entradas na pista do evento sejam concedidas preferencialmente para a população martinhocampense inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 3º - A empresa beneficiada com o patrocínio previsto nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, mediante apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - A prestação de contas deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 60 (sessenta) dias corridos após a realização do evento a ser patrocinado, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhado a respectiva prestação de contas;

II – cópia do Contrato de Patrocínio celebrado com o Município de Martinho Campos;

III – relatório circunstanciado da execução do evento, contendo descrição das atividades realizadas, público estimado e resultado alcançado;

IV – declaração assinada pelo responsável legal da empresa atestando que o evento foi realizado com a apresentação dos artistas propostos;

V – demais documentos que, a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, forem considerados necessários para complementar a análise da regularidade da execução, os quais poderão ser requisitados posteriormente, caso haja necessidade.

§ 1º - A prestação de contas e os demais documentos comprobatórios da boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos responsáveis pela empresa executora.



§ 2º - Recebida a prestação de contas, deverá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo autuar o procedimento correspondente e numerar todas as páginas do procedimento administrativo.

§ 3º - Verificadas inconsistências pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de esclarecimentos pela empresa executora.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, emitirá decisão fundamentada, julgando a prestação de contas como regular, regular com ressalva ou irregular, com a devida exposição dos motivos.

§ 5º - Na hipótese de julgamento pela irregularidade da prestação de contas, o processo será encaminhado à Controladoria e à Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - A prestação de contas será avaliada:

I – regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Contrato de Patrocínio;

II – regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no contrato de patrocínio;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 6º - O recebimento de eventuais patrocínios subsequentes fica condicionado à aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – O atraso na entrega da prestação de contas ou a sua desaprovação implicará na suspensão de novos repasses à empresa.



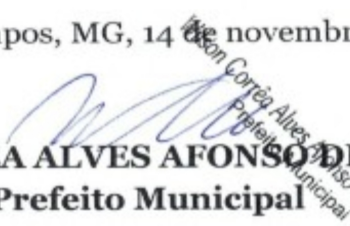
Art. 7º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional do tipo suplementar no orçamento vigente, na forma do Art. 41, I, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR R\$
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal Unidade: 09 – Secretaria Municipal de Cultura Subunidade: 02 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural Função: 13 – Cultura Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Programa: 0045 – Valorização e Preservação do Patrimônio Cultural Projeto/Atividade: 2218 – Preservação e Difusão do Patrimônio Cultural Nat. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2.500.000.0000 – Recursos de Exercícios Anteriores não Vinculados de Impostos Ficha: 280	1.500.000.0000 (recursos não vinculados de impostos)	200.000,00
TOTAL GERAL		200.000,00

Art. 8º - Como fonte de recursos para suportar a abertura do crédito adicional a que se refere o Art. 6º. desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na fonte de recursos 1.500.000.0000 (recursos não vinculados de impostos), nos termos Art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/64, conforme demonstrado em anexo próprio.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 14 de novembro de 2025.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE REQUERIMENTO

Comemoração dos 87 anos de Martinho Campos

No dia 20 de dezembro, a cidade de Martinho Campos celebrará seus 87 anos de emancipação política. Para marcar essa data tão importante, será realizada uma grande comemoração no Parque de Exposições de Martinho Campos, reunindo artistas locais e atrações de destaque nacional, proporcionando lazer, cultura e entretenimento à população. O evento contará com atrações da terra, como Netinho do Forró, Trio Som Brasil, Isaac & Isaías, e Tiphany & Sthephany, além da presença especial do artista do século, Zezé Di Camargo – Rústico, que apresentará seus grandes sucessos em uma noite inesquecível. A entrada será gratuita, mediante a doação de 1 kg de alimento não perecível, que será destinado às entidades assistenciais e famílias carentes do município, promovendo solidariedade e inclusão social. O evento contará com o apoio e patrocínio exclusivo da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Martinho Campos, com investimento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser depositado diretamente na conta do artista Zezé Di Camargo. A realização e produção do evento ficarão sob a responsabilidade de Caio César Eventos, empresa reconhecida pela organização de grandes espetáculos e eventos culturais na região. Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste requerimento, considerando a relevância cultural, social e turística deste evento para a cidade de Martinho Campos e sua população.



Documento assinado digitalmente

CAIO CESAR SANTOS COSTA

Data: 14/11/2025 12:19:18-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**

CONTRATANTE: CAIO CÉSAR EVENTOS LTDA, nome Fantasia “CAIO CÉSAR EVENTOS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.351.951/0001-08, com sede a Avenida Coronel Pedro Lino, 286 Cep 35.606-000 Martinho Campo/MG, representada por Caio César Santos Costa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no cadastro de pessoa física sob n.º 101.206.236-84, portador do documento de identidade RG n.º 12.964.263 com endereço comercial acima citado, Contato: (37) 99936-5231, E-mail: caiocesarcriativa@hotmail.com.

CONTRATADA: CLASSICAL HOLDING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.163.862/0001-54, com sede na Alameda Mamoré, n.º 535 – Ed. Pesonal BussinessOffice, Conj. 1407 Sala 01 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06.454-910, representada de acordo contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de 001 (UMA) apresentação artística com o artista **ZEZÉ DI CAMARGO e BANDA**, com duração aproximada de uma 01h30min (uma hora e trinta minutos), a ser realizado dentro das seguintes especificações:

DATA DO SHOW	20 DE DEZEMBRO DE 2025	SÁBADO
CIDADE E ESTADO	MARTINHO CAMPOS/MG	
LOCAL DO SHOW	PARQUE DE EXPOSIÇÕES MARTINHO CAMPOS	
CAP DE PÚBLICO	NÃO INFORMADO	
HORÁRIO DO SHOW	23H59MIN	
NOME DO EVENTO	FÉRIAS COM ZEZÉ DE CAMARGO RÚSTICO	

1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**. Será permitida uma tolerância de 60min (sessenta minutos) de atraso para início do show. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas ou de pagamento de quaisquer multas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Providenciar para a apresentação, um **PALCO** de estrutura sólida, coberto, com um único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, munido de extintores de incêndio, devendo este palco obedecer às proporções indicadas pela produção da **CONTRATADA**.

2.2. O Palco e todas as suas estruturas deverão estar aterrados e sua construção deverá conter **A.R.T.**, assinada por engenheiro responsável e em validade para a realização do evento exposto na cláusula 1.1 deste instrumento.

2.3. Providenciar **HOUSE MIX DE P.A., ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED E SOM** conforme Rider Técnico e exigências da **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** somente aceita empresas prestadoras de serviço de **SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO** que estejam em conformidade com as necessidades técnicas necessárias, devendo a mesma contar com aprovação prévia da sua produção e equipe técnica. Caso as empresas indicadas pela **CONTRATANTE** não estejam em conformidade com as exigências da **CONTRATADA** fica desde já a **CONTRATANTE** ciente e obrigado a substituí-la por outra empresa. Caso a aprovação formal não ocorra até 07 (sete) dias úteis antes da data da realização da apresentação contratada neste instrumento, acarretará a rescisão imediata deste contrato.

2.5. Instalar no local do evento, **03 (TRÊS) CAMARINS** de preferência, próximos ao palco, sendo um para o artista, um para

atendimento e outro para os músicos/técnica. Os camarins deverão conter necessariamente, instalações sanitárias limpas e adequadas, todos deverão ser iluminados, e também deverão possuir 02 (dois) pontos de energia com tomada 110V e 220V em cada camarim.

2.6. Todos os camarins deverão possuir chaves e não deverão ser abertos após o abastecimento (Conforme relação para abastecimento a ser enviado posteriormente), antes da chegada dos ocupantes a eles destinado.

2.7. A **CONTRATANTE** deverá providenciar **GERADORES, SILENCIOSOS e ESTABILIZADOS**, para garantir a **CONTRATADA** o fornecimento de energia na falta da mesma.

2.8. Os **GERADORES** deverão ser independentes para o show contratado neste instrumento, e deverão estar disponíveis e em funcionamento no local do evento e em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos da **CONTRATADA** necessários à realização do espetáculo. Os **GERADORES** deverão estar no máximo a 20 (vinte) metros do palco, com uma chave trifásica com fusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase.

2.9. Contratação e pagamento de **12 (DOZE) CARREGADORES**, trabalhadores braçais avulsos, para descarga e auxílio na montagem, de todo o equipamento. Também serão utilizados estes mesmos carregadores logo após o término da apresentação no palco, para a desmontagem e carregamento dos mesmos. Estes 12 (doze) carregadores deverão estar à disposição da **CONTRATADA** no local do evento em horário pré-estabelecido pela produção da **CONTRATADA**. Caso esses 12 (doze) carregadores não estejam a disposição no local e horário necessário informado ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, será cobrado por carregador faltante ou atrasado, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e Cinquenta Reais) cada um;

2.10. Os carregadores não poderão em hipótese alguma ser os seguranças que prestam serviços no evento. Se necessário a **CONTRATADA** indicará a **CONTRATANTE** empresa especializada que presta este tipo de serviço.

2.11. Providenciar **03 (TRÊS) VANS** grandes para transportar 20 (vinte) pessoas cada, com motoristas à disposição da produção da **CONTRATADA**, e **01 (UM) AUTOMÓVEL, MODELO SUV** ano superior a 2024 para transporte do artista, os veículos não poderão em hipótese alguma ter alguma marca ou pintura com merchandising, propaganda ou divulgação de nenhuma espécie. Preferencialmente deverão ser veículos de placa particular e se possível com vidros filmados. Estes veículos ficarão à disposição da produção desde a chegada do grupo na cidade ou no aeroporto próximo, e serão utilizados em tempo integral até o retorno ou liberação dos mesmos pela produção. Os veículos destinados ao transporte e serviço do **ARTISTA (01 AUTOMÓVEIS e 01 VAN)** atenderão às instruções da equipe de seguranças e as **02 (DUAS) VANS + 01 (UMA) VAN CARGO**, atenderão instruções da equipe de produção. Caso seja necessário, esses veículos, farão o traslado Aeroporto/Cidade Evento/Aeroporto, respeitada a quilometragem de até 200 KM ida/200 KM volta, caso não exista aeroporto mais próximo, fica a **CONTRATANTE** responsável por esse traslado, mesmo que exceda o limite fixado de KM.

2.12. Providenciar hospedagem em Hotel de primeira categoria para 35 (trinta e cinco) pessoas, com café da manhã, para todo o grupo da **CONTRATADA**, conforme Rooming List a ser enviado posteriormente pela Produção da mesma. Caso a cidade não possua Hotel que atenda as especificações e necessidades da produção da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** em conjunto com a produção da **CONTRATADA** estabelecerá uma divisão do grupo em outros hotéis, porém que sejam compatíveis com a necessidade exigida neste instrumento, mesmo que sejam em outra cidade.

2.13. Providenciar todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicato dos Músicos, **ECAD** e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se ainda pelas taxas e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

2.14. Contratação de pessoal de **EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA** para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco, desde o início da montagem até o seu término e carregamento, e ainda fornecer pessoas capacitadas

para organização do evento devidamente uniformizadas e identificadas em quantidade compatível ao local do evento.

2.15. Não será permitido o uso da imagem do artista antes, durante ou depois do evento sem a prévia autorização por escrito do mesmo, assim como filmagens, gravações, fotografias sobre o palco após o início do show. No caso da **CONTRATANTE** contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia, o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho.

2.16. Fornecer à **CONTRATADA 45 (quarenta e cinco)** ingressos cortesia, sendo 40% (Quarenta por Cento) dessa quantia em setor Camarote ou similar.

2.17. Providenciar diária de alimentação a equipe da **CONTRATADA** no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

CLAUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da **CONTRATANTE** o artista **ZEZÉ DI CAMARGO**, acompanhado de sua respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período aproximado de uma **01h30min (uma hora e trinta minutos)**, uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré- estabelecidas.

3.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

3.4. Transporte entre estados, cachês e alimentação do artista e equipe.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)** que deverá ser paga em **003 (TRÊS)** parcelas, a saber:

- **R\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil reais) em até 08 de agosto de 2025;**
- **R\$ 157.500,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) em até 08 de outubro de 2025;**
- **R\$ 157.500,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) em até 15 de dezembro de 2025;**

4.2. O pagamento deverá ser realizado em conta a ser informada pela **CONTRATADA**.

4.3. O pagamento da diária de alimentação citada na cláusula 2.17 deste instrumento, deverá ser entregue ao produtor da **CONTRATADA** na chegada do grupo na cidade sede do evento.

4.4. A falta ou ocorrência de atraso em qualquer das obrigações aqui previstas, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA** do atendimento de quaisquer compromissos.

4.5. Sendo o pagamento efetuado via transação bancária, fica a **CONTRATANTE** obrigada, ao envio do comprovante do mesmo a **CONTRATADA** ou pessoa indicada por ele.

4.6. Caso, por mera liberalidade a **CONTRATADA** realizar a apresentação musical mesmo diante do recebimento parcial do valor ora pactuado, incidirá sobre ele multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de juros e correção monetária calculada até a data do efetivo pagamento.

4.7. Na hipótese da cláusula antecedente, o valor devido poderá ser cobrado por meio de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente, valendo o presente instrumento como título hábil a embasar a referida ação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. PATROCINADORES: A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o artista possui contratos de publicidade e parceria com terceiros pelos quais vinculam sua imagem a determinadas marcas, produtos ou serviços. A **CONTRATANTE** concorda que tais marcas ou serviços sejam divulgados pelo artista antes, durante e/ ou depois do evento, nos termos dos contratos firmados com terceiros.

5.2. PUBLICIDADE: Todo material promocional que envolver o artista **ZEZÉ DI CAMARGO**, deverá ser enviado para a produção da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para prévia aprovação, ficando vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e / ou terceiros.

5.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos patrimoniais, morais ou pessoais da **CONTRATADA**, seu artista, músicos, equipe de produção, equipe técnica e quaisquer pessoas envolvidas de qualquer forma na realização do evento, bem como a terceiros, expectadores ou não, que ocorreram antes, durante ou depois da apresentação aqui contratada, decorrente de culpa, dolo ou falhas na execução de quaisquer das obrigações expressamente assumidas ou decorrente do presente contrato, tais como, mas não exclusivamente, ocorridas nas instalações do palco, nos equipamentos e no local do evento, decorrentes de curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação, por questões atinentes à falha de segurança das pessoas envolvidas na realização ou audiência do espetáculo, por falhas no transporte dos artistas e demais membros da equipe, bem como do equipamento etc.

5.4. Assumem a **CONTRATANTE** total responsabilidade cível ou criminal por eventuais danos causados aos bens pertencentes a **CONTRATADA**, ou à equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos, independente de dolo, ou culpa ou de terceiros.

5.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem à sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

5.6. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina do artista da **CONTRATADA**, e/ou Pandemia, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, fazendo-o por meio de termo aditivo.

5.7. DO INADIMPLEMENTO: Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a **30% (TRINTA POR CENTO)** do preço estabelecido no contrato a quem der causa, sem prejuízo de responder por perdas e danos, desde que a parte infratora tenha sido notificada e não sanada a sua falha no prazo de 05 (cinco) dias, com excessão da data de pagamento, que deverá ser cumprida e não se aplica a essa regra.

5.8. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO: Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação do artista da **CONTRATADA**, mesmo as que sejam referente a por exemplo "Pandemia" ou decretos "restritivos", a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação.

5.9. Após montado toda a estrutura de equipamentos, som e iluminação do artista da **CONTRATADA**, ficará proibido qualquer apresentação preliminar no mesmo palco e estruturas convencionadas neste contrato, sem a prévia comunicação e autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATO

6.1. Este contrato é celebrado com as cláusulas de irretroatividade e irrevogabilidade, não admitindo por isso arrependimento

ou rescisão unilateral tornando-se intransferíveis os seus direitos e obrigações, exceto quando a inobservância versar sobre o preço ajustado e a forma de pagamento, o que acarretará a rescisão unilateral e imediatado presente instrumento.

6.2. CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A solenização deste instrumento ocorrerá com a assinatura da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, não ocorrendo essa formalização até o dia **08/08/2025**, será ele nulo de pleno direito e a **CONTRATANTE** perderá a favor da **CONTRATADA** toda e qualquer importância já paga, ainda que referido pagamento tenha sido realizado anteriormente a data acima referida, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como proposta.

6.3. DA ASSINATURA: O presente instrumento poderá ser assinado de forma manual ou eletrônica, atendendo ao disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo sua validade aceita de forma expressa pelas Partes, já que garantida a autenticidade da sua autoria e a integridade deste instrumento, não, havendo, pois, qualquer contestação dos signatários quanto a validade e eficácia jurídica como título executivo extrajudicial. As partes declaram que estão cientes da irretratabilidade das condições dispostas no presente, sendo que o seu texto não poderá ser contestado, e somente poderá ser alterado, após assinado eletronicamente ou por outro instrumento escrito, assinado de forma eletrônica ou manual. As partes, inclusive testemunhas, concordam como uso da assinatura eletrônica para fins de anuência aos termos do presente instrumento, mesmo que não utilizem certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do parágrafo segundo do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, bem como declaram a boa-fé, a validade dos dados incluídos e da assinatura, reforçando a legitimidade da autoria e integridade do documento eletrônico. Observar-se-á o disposto na presente cláusula para todas as disposições desse instrumento que mencionem a necessidade de assinaturas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTENSÃO E FORO

7.1. As partes comprometem-se e obriga-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em **(02) DUAS** vias de igual teor e valia tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

BARUERI/SP, 04 DE AGOSTO DE 2025.

Assinado de forma digital
por CRISTIANE PAULINO
CAMARGO:24861536839
Dados: 2025.08.11
13:33:25 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br CAIO CESAR SANTOS COSTA
Data: 04/08/2025 17:40:23 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLASSICAL H. INT.DE S LTDA
CONTRATADA

CAIO CÉSAR EVENTOS LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

Página: 1 de 4

Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.500.000	3.626.256,99	2.226.000,00	1.400.256,99
2.500.000.0000 (200) - Recursos não Vinculados de Impostos	3.327.566,38	2.226.000,00	1.101.566,38
2.500.000.1001 (201) - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.567,37	0,00	4.567,37
Recursos não Vinculados de Impostos			
2.500.000.1002 (202) - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	294.123,24	0,00	294.123,24
Recursos não Vinculados de Impostos			
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.501.000	499.301,40	180.000,00	319.301,40
2.501.000.0000 (270) - Outros Recursos não Vinculados	499.301,40	180.000,00	319.301,40
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.540.000	760.135,57	0,00	760.135,57
2.540.000.0000 (219) - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-30.412,42	0,00	-30.412,42
2.540.000.1070 (218) - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	790.547,99	0,00	790.547,99
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.542.000	8.939,22	0,00	8.939,22
2.542.000.0000 (267) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00
2.542.000.1070 (266) - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	8.939,22	0,00	8.939,22
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.550.000	318.136,10	0,00	318.136,10
2.550.000.0000 (247) - Transferência do Salário-Educação	318.136,10	0,00	318.136,10
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.551.000	198,06	0,00	198,06
2.551.000.0000 (243) - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	198,06	0,00	198,06
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.552.000	37.280,08	0,00	37.280,08
2.552.000.0000 (244) - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	37.280,08	0,00	37.280,08
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.553.000	8.855,03	0,00	8.855,03
2.553.000.0000 (245) - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	8.855,03	0,00	8.855,03
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.569.000	424.093,12	424.093,12	0,00
2.569.000.0000 (246) - Outras Transferências de Recursos do FNDE	424.093,12	424.093,12	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.570.000	0,00	0,00	0,00
2.570.000.0000 (222) - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.571.000	898.100,41	898.100,41	0,00
2.571.000.0000 (271) - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	898.100,41	898.100,41	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.576.001	175.991,94	0,00	175.991,94
2.576.001.0000 (206) - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	175.991,94	0,00	175.991,94
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação			
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.600.000	3.907.063,04	3.396.512,03	510.551,01
2.600.000.0000 (259) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.907.063,04	3.396.512,03	510.551,01
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.601.000	730.670,44	276.178,36	454.492,08
2.601.000.0000 (253) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	730.670,44	276.178,36	454.492,08
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.604.000	457.493,89	435.000,00	22.493,89

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pra. Sábua, Martinho Campos/MG



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
2.604.000.0000 (232) - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	457.493,89	435.000,00	22.493,89
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.605.000	40.271,86	40.271,86	0,00
2.605.000.0000 (634) - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	40.271,86	40.271,86	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.621.000	4.725.598,55	4.725.073,47	525,08
2.621.000.0000 (255) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.725.598,55	4.725.073,47	525,08
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.631.000	0,00	0,00	0,00
2.631.000.0000 (223) - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.659.000	4,51	0,00	4,51
2.659.000.0000 (254) - Outros Recursos Vinculados à Saúde	4,51	0,00	4,51
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.659.002	245.581,48	0,00	245.581,48
2.659.002.0000 (212) - Serviços de Saúde	245.581,48	0,00	245.581,48
Outros Recursos Vinculados à Saúde			
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.660.000	716.439,97	352.874,67	363.565,30
2.660.000.0000 (229) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	716.439,97	352.874,67	363.565,30
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.661.000	159.108,40	159.108,40	0,00
2.661.000.0000 (256) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	159.108,40	159.108,40	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.665.000	0,00	0,00	0,00
2.665.000.0000 (242) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.700.000	914.900,99	240.115,31	674.785,68
2.700.000.0000 (224) - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	914.900,99	240.115,31	674.785,68
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.704.000	0,00	0,00	0,00
2.704.000.0000 (286) - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.706.000	893.015,74	0,00	893.015,74
2.706.000.3110 (264) - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	893.015,74	0,00	893.015,74
Transferência Especial da União			
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.707.000	208.573,04	0,00	208.573,04
2.707.000.0000 (261) - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	208.573,04	0,00	208.573,04
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.708.000	33.735,87	0,00	33.735,87
2.708.000.0000 (208) - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	33.735,87	0,00	33.735,87
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.710.000	346.616,72	0,00	346.616,72
2.710.000.3210 (269) - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	346.616,72	0,00	346.616,72
Transferência Especial dos Estados			
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.710.010	116.919,82	0,00	116.919,82
2.710.010.0000 (268) - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	116.919,82	0,00	116.919,82
Transferência Especial dos Estados			
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.711.000	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

Página: 3 de 4

Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	AUTORIZADO	REALIZADO	SALDO
2.711.000.0000 (412) - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.715.000	0,00	0,00	0,00
2.715.000.0000 (233) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.716.000	0,00	0,00	0,00
2.716.000.0000 (234) - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.717.000	0,00	0,00	0,00
2.717.000.0000 (235) - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.718.000	0,00	0,00	0,00
2.718.000.0000 (236) - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.719.000	0,06	0,00	0,06
2.719.000.0000 (425) - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	0,06	0,00	0,06
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.720.000	606.752,34	0,00	606.752,34
2.720.000.0000 (635) - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	606.752,34	0,00	606.752,34
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.749.012	2.968,01	0,00	2.968,01
2.749.012.0000 (262) - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) Outras vinculações de transferências	2.968,01	0,00	2.968,01
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.750.000	65.367,21	0,00	65.367,21
2.750.000.0000 (216) - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	65.367,21	0,00	65.367,21
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.751.000	783.049,54	0,00	783.049,54
2.751.000.0000 (217) - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	783.049,54	0,00	783.049,54
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.752.000	43.933,79	0,00	43.933,79
2.752.000.0000 (257) - Recursos Vinculados ao Trânsito	43.933,79	0,00	43.933,79
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.753.000	62.869,46	0,00	62.869,46
2.753.000.0000 (265) - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	62.869,46	0,00	62.869,46
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.754.000	0,00	0,00	0,00
2.754.000.0000 (290) - Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.755.000	439.547,99	0,00	439.547,99
2.755.000.0000 (292) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	439.547,99	0,00	439.547,99
TOTAL DO SUPERÁVIT FONTE 2.869.000	-269.906,94	0,00	-269.906,94
2.869.000.0000 (424) - Outros Recursos Extraorçamentários	-269.906,94	0,00	-269.906,94
TOTAL GERAL DO SUPERÁVIT	21.987.863,70	13.353.327,63	8.634.536,07



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo da Execução do Superávit/Déficit Financeiro

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

*Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal*

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade - CBC-MG 119.423/O-5
Prof. Abimael Martinho Campos/MG



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo XIV - Balanço Patrimonial

Página: 1 de 5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	88.256.400,41	79.059.193,63
ATIVO CIRCULANTE	45.822.282,34	40.271.052,60
Caixa e Equivalente de Caixa	29.104.017,67	24.192.324,79
Créditos a Curto Prazo	14.621.619,06	14.763.746,25
Demais Créditos a Curto Prazo	3.964,64	5.835,46
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	2.100.610,25	1.320.817,02
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	42.434.118,07	38.788.141,03
Realizável a Longo Prazo	7.066,72	7.066,72
Créditos a Longo Prazo	7.066,72	7.066,72
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	1.468.382,81	1.174.855,72
Imobilizado	40.958.668,54	37.606.218,59
Intangível	0,00	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	88.256.400,41	79.066.732,05
PASSIVO CIRCULANTE	5.970.638,04	6.453.299,51
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	206.247,65	1.910.726,06
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	7.538,42
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.562.092,91	457.713,54
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	4.202.297,48	4.077.321,49
Passivo Não Circulante	13.477.729,84	13.733.419,80
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.421.945,65	3.421.945,65
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.910.947,96	5.169.138,02
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	2.500,10	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	5.142.336,13	5.142.336,13
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	68.808.032,53	58.880.012,74
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	68.808.032,53	58.880.012,74
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTE - LEI N.º 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)	88.256.400,41	79.059.193,63
Ativo Financeiro	29.104.017,67	24.190.453,97
Ativo Permanente	59.152.382,74	54.868.739,66
PASSIVO (II)	24.310.133,49	23.919.598,80
Passivo Financeiro	7.116.153,97	6.467.429,22
Passivo Permanente	17.193.979,52	17.452.169,58
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	63.946.266,92	55.139.594,83



QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI N.º 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	164.970,00	164.970,00
Obrigações Contratuais	32.072.728,60	31.846.369,93
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	32.237.698,60	32.011.339,93



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo XIV - Balanço Patrimonial

Página: 4 de 5

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.327.566,38 C	3.752.493,57 C
1.500.000.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino Recursos não Vinculados de Impostos	4.567,37 C	471.556,79 D
1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos	294.123,24 C	116.082,08 D
1.576.001.0000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE) Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	175.991,94 C	214.508,88 C
1.708.000.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	33.735,87 C	10.449,76 C
1.859.002.0000 - Serviços de Saúde Outros Recursos Vinculados à Saúde	245.581,48 C	217.369,92 C
1.750.000.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	65.367,21 C	40.009,09 C
1.751.000.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	783.049,54 C	415.311,78 C
1.540.000.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	790.547,99 C	113.136,95 C
1.540.000.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.412,42 D	235.509,21 C
1.631.000.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00 D	25.639,26 C
1.700.000.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	914.900,99 C	1.433.473,24 C
1.660.000.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	716.439,97 C	719.561,58 C
1.604.000.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	457.493,89 C	86.900,69 C
1.715.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00 D	96.734,76 C
1.716.000.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00 D	39.185,93 C
1.551.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	198,06 C	182,09 C
1.552.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	37.280,08 C	8.996,34 D
1.553.000.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	8.855,03 C	76.672,64 C
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	424.093,12 C	152.496,94 C
1.550.000.0000 - Transferência do Salário-Educação	318.136,10 C	6.310,79 D
1.601.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	730.670,44 C	674.278,18 C
1.659.000.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	4,51 C	0,00 D
1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.725.598,55 C	4.264.956,61 C
1.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	159.108,40 C	108.103,86 C
1.752.000.0000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	43.933,79 C	40.517,66 C
1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.907.063,04 C	1.534.540,04 C
1.707.000.0000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	208.573,04 C	181.761,18 C
1.749.012.0000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) Outras vinculações de transferências	2.968,01 C	0,13 C
1.706.000.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferência Especial da União	893.015,74 C	299.867,56 C



QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.542.000.1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	8.939,22 C	8.939,22 C
1.710.010.0000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho Transferência Especial dos Estados	116.919,82 C	97.213,79 C
1.710.000.3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais Transferência Especial dos Estados	346.616,72 C	194.616,72 C
1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	499.301,40 C	243.229,50 C
1.571.000.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	898.100,41 C	830.547,27 C
1.753.000.0000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	62.869,46 C	83.520,76 C
1.704.000.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00 D	1.046.569,26 C
1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	439.547,99 C	406.993,47 C
1.711.000.0000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0,00 D	595.940,29 C
1.869.000.0000 - Outros Recursos Extraorçamentários	269.906,94 D	60.919,33 C
1.719.000.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	0,06 C	0,00 D
1.605.000.0000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	40.271,86 C	31.358,05 C
1.720.000.0000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	606.752,34 C	0,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	21.987.863,70 C	17.730.563,17 C

WILSON CORREA
ALVES AFONSO DE
CARVALHO:522977
64634

Assinado de forma digital
por WILSON CORREA
ALVES AFONSO DE
CARVALHO:52297764634
Dados: 2025.04.30
15:17:04 -03'00'

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

JOSELLE
CRISTINA DA
SILVA:1059164
5661

Assinado de forma
digital por JOSELLE
CRISTINA DA
SILVA:10591645661
Dados: 2025.04.30
15:17:42 -03'00'

Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.351.951/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2025	
NOME EMPRESARIAL CAIO CESAR EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAIO CESAR EVENTOS	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CORONEL PEDRO LINO	NÚMERO 286	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.606-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARTINHO CAMPOS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAIOCESARCRIATIVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (37) 9936-5231/ (37) 3524-1602		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2025		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2025 às 17:57:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIO CESAR EVENTOS LTDA
CNPJ: 61.351.951/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:33:22 do dia 12/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2026.

Código de controle da certidão: **0048.2913.6887.56B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/11/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/02/2026

NOME: CAIO CESAR EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 61.351.951/0001-08

LOGRADOURO: AVENIDA Coronel Pedro Lino

NÚMERO: 286

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 35606000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MARTINHO CAMPOS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000936260899



MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS

Secretaria Municipal de Gestão Tributária

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 709 - CENTRO - MARTINHO CAMPOS

CNPJ: 18.315.234/0001-93



CERTIDÃO NEGATIVA

Código	Data Abertura	Situação	
000553959	15/07/2025	01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
CAIO CESAR EVENTOS LTDA			61.351.951/0001-08
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
CAIO CESAR EVENTOS			000553959
Logradouro		Número	Complemento
RUA PROFESSOR COUTINHO		286	
Bairro		Cep	
CENTRO		35606000	
Cidade		UF	
Atividade	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Agências de publicidade, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto anda, Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação		

Certificamos para os devidos fins que não existem débitos em nossos arquivos correspondentes aos dados acima citados. Esta certidão terá validade até 60 dias a partir de sua data de emissão, ficando ressalvado à fazenda municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos posteriormente apurados ao fornecimento desta.

Emitida às 13:59:33 do dia 14/11/2025

Válida até 13/01/2026

Código de Controle da Certidão/Número 9739204E9403F963

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.351.951/0001-08
Razão Social: CAIO CESAR EVENTOS LTDA
Endereço: AVE CORONEL PEDRO LINO 286 / CENTRO / MARTINHO CAMPOS / MG / 35606-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110207016449319091

Informação obtida em 14/11/2025 13:00:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CAIO CESAR EVENTOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2500535057

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MARTINHO CAMPOS
 Local

17 JUNHO 2025
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável	
_____	_____		
_____	_____		
_____	_____		
<input type="checkbox"/> NÃO / / Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO / / Data	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			/ / Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	/ / Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/396.505-5	MGP2500535057	17/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
101.206.236-84	CAIO CESAR SANTOS COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216627970 em 17/06/2025 da Empresa CAIO CESAR EVENTOS LTDA, Nire 31216627970 e protocolo 253965055 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 17/06/2025. Autenticação: D085BDC4FC9FD82ACF1ED91AF5C0DDE851973D18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/396.505-5 e o código de segurança fgAI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CAIO CESAR EVENTOS LTDA

1. CAIO CESAR SANTOS COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 29/01/1989, nº do CPF 101.206.236-84, documento de identidade MG12964263, SSP, MG, com domicílio / residência a AVENIDA CORONEL PEDRO LINO, número 286, bairro / distrito CENTO, município MARTINHO CAMPOS - MINAS GERAIS, CEP 35.606-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CAIO CESAR EVENTOS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CAIO CESAR EVENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRODUCAO DE EVENTOS CULTURAIS, MUSICAL, ORGANIZACAO DE FEIRAS, EXPOSICOES, FESTAS, ATIVIDADES DE SONORIZACAO, ALUGUEL DE PALCOS, TENDAS, COBERTURAS E OUTRAS EXTRUTURAS, SERVICOS DE PROPAGANDAS E PUBLICIDADES.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA CORONEL PEDRO LINO, número 286, bairro / distrito CENTRO, município MARTINHO CAMPOS - MG, CEP 35.606-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 17/06/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CAIO CESAR SANTOS COSTA	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) CAIO CESAR SANTOS COSTA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2500535057



MG07538925

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216627970 em 17/06/2025 da Empresa CAIO CESAR EVENTOS LTDA, Nire 31216627970 e protocolo 253965055 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 17/06/2025. Autenticação: D085BDC4FC9FD82ACF1ED91AF5C0DDE851973D18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/396.505-5 e o código de segurança fgAI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CAIO CESAR EVENTOS LTDA

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de MARTINHO CAMPOS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

MARTINHO CAMPOS/MG, 17 de Junho de 2025.

CAIO CESAR SANTOS COSTA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2500535057



MG07538925

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216627970 em 17/06/2025 da Empresa CAIO CESAR EVENTOS LTDA, Nire 31216627970 e protocolo 253965055 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 17/06/2025. Autenticação: D085BDC4FC9FD82ACF1ED91AF5C0DDE851973D18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/396.505-5 e o código de segurança fgAI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/396.505-5	MGP2500535057	17/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
101.206.236-84	CAIO CESAR SANTOS COSTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216627970 em 17/06/2025 da Empresa CAIO CESAR EVENTOS LTDA, Nire 31216627970 e protocolo 253965055 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 17/06/2025. Autenticação: D085BDC4FC9FD82ACF1ED91AF5C0DDE851973D18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/396.505-5 e o código de segurança fgAI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 25/396.505-5 em 17/06/2025, da empresa CAIO CESAR EVENTOS LTDA, nire: 3121662797-0 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31216627970 em 17/06/2025, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.206.236-84	CAIO CESAR SANTOS COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
101.206.236-84	CAIO CESAR SANTOS COSTA

Belo Horizonte, terça-feira, 17 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2025, às 17:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/396.505-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 17 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216627970 em 17/06/2025 da Empresa CAIO CESAR EVENTOS LTDA, Nire 31216627970 e protocolo 253965055 - 17/06/2025. Efeitos do registro: 17/06/2025. Autenticação: D085BDC4FC9FD82ACF1ED91AF5C0DDE851973D18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/396.505-5 e o código de segurança fgAI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



LEI Nº 3.006, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal nos termos em que especifica.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e a receber patrocínio para a realização de eventos esportivos, culturais, sociais, turísticos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e demais festividades, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município, incentivar a prática esportiva, valorizar a cultura, preservar a história e promover as tradições da comunidade, observadas as disposições desta Lei e da legislação municipal que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pompéu/MG.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se:

I - Patrocínio: a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um Contrato de Patrocínio, com transferência ou não de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades:

- a) realização de eventos;
- b) desenvolvimento de grupos culturais;
- c) desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas.

II - Objetivo do patrocínio:

- a) promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, com incentivo ao turismo, à cultura, ao esporte e às tradições locais;
- b) gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa apoiada;
- c) ampliar o relacionamento com os diversos públicos de interesse da comunidade;
- d) contribuir para a divulgação de símbolos e lemas oficiais, programas, políticas públicas e iniciativas de interesse social, cultural, esportivo e ambiental;
- e) agregar valor institucional e social à marca do patrocinador, fortalecendo sua imagem junto à população.



III - Patrocinador: o Poder Executivo Municipal ou terceiro que, por meio de Contrato de Patrocínio, transfere recursos financeiros, presta colaboração logística, estrutural ou institucional, ou oferece outros meios de apoio necessários à realização de atividade, evento, projeto ou iniciativa previamente definida, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária;

IV - Patrocinado: o Poder Executivo Municipal ou terceiro que, mediante Contrato de Patrocínio, promova a realização de eventos, atividades, projetos ou iniciativas constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município ou de interesse público, beneficiando-se das formas de apoio previstas nesta Lei;

V - Proposta de Patrocínio: documento que apresenta as características, valores, justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

VI - Contrato de Patrocínio: instrumento jurídico destinado à formalização do patrocínio, por meio do qual patrocinador e patrocinado estabelecem direitos, obrigações e condições para a realização de eventos, atividades, projetos ou iniciativas de interesse público, em especial aqueles constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município;

VII - Comissão Municipal de Patrocínios: órgão colegiado designado por ato do Prefeito, composto por, no mínimo, três integrantes dos quadros de pessoal da Administração Municipal, responsável por analisar e deliberar sobre as propostas de concessão e recebimento de patrocínio, em conformidade com esta Lei e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínios nas seguintes modalidades:

I - realização de eventos de interesse público promovidos por terceiros no Município de Pompéu/MG, tais como feiras, exposições, festivais, congressos, seminários, campeonatos esportivos, encontros culturais e esportivos, rodeios, cavalgadas, campanhas institucionais e outras iniciativas que, preferencialmente, valorizem o desenvolvimento socioeconômico, o turismo, a cultura, o esporte, a preservação da história e as tradições da comunidade;

II - desenvolvimento de grupos culturais, vinculados às instituições estabelecidas no município de Pompéu/MG, que participem com atuação destacada em eventos e competições oficiais reconhecidas ou promovidas por entidades legalmente constituídas, ainda que não na circunscrição municipal;

III - desenvolvimento de atletas ou de equipes esportivas que residam ou estejam sediados no Município de Pompéu/MG e que participem, com resultados satisfatórios, de competições oficiais reconhecidas por federações ou confederações legalmente constituídas, ainda que realizadas fora da circunscrição municipal.



Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Público Municipal em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

II - organizados diretamente por servidores públicos municipais, por suas associações ou entidades que os representem;

III - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

IV - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - a projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º Não são considerados patrocínio para fins desta Lei:

I - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços, sem exigência de publicidade do cedente;

II - qualquer tipo de doação, sem exigência de publicidade do doador;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;

IV - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI - o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VIII - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;

IX - a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Parágrafo único. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Municipal de Patrocínios, em consonância com o conceito de patrocínio adotado por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:

I - período para apresentação das propostas;



- II - prazo para análise da proposta;
- III - critérios para a aprovação das propostas;
- IV - valores destinados à concessão de patrocínios;
- V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas conforme artigos 7º e 8º desta Lei;
- VI - modelo da Proposta de Patrocínio.

Seção II

Da Habilitação das Pessoas Jurídicas ao Patrocínio

Art. 7º As pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto à Administração Municipal:

- I - proposta de patrocínio, com a ampla e devida fundamentação;
- II - certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- III - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- IV - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório;
- V - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do Contrato de Patrocínio;
- VI - alvará de funcionamento da instituição;
- VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- X - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- XI - regulamento do evento, quando for o caso;
- XII - regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- XIII - regulamento das atividades culturais, quando for o caso.

Parágrafo único. A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do Contrato de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.



Seção III

Da Habilitação das Pessoas Físicas ao Patrocínio

Art. 8º As pessoas físicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, no mínimo, os seguintes documentos junto à Administração Municipal:

- I - proposta de patrocínio, com a ampla e devida fundamentação;
- II - comprovante de inscrição na competição e/ou evento, quando for o caso;
- III - documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação, Confederação ou órgão oficial, quando for o caso;
- IV - documentação de Identificação;
- V - cadastro de Pessoa Física;
- VI - comprovante de residência;
- VII - certidão negativa de débitos municipal;
- VIII - certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral;
- IX - currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio;
- X - cronograma das atividades a serem desempenhadas no ano posterior, quando for o caso;
- XI - regulamento do evento, quando for o caso;
- XII - regulamento da competição esportiva, quando for o caso;
- XIII - regulamento das atividades culturais, quando for o caso;

§ 1º Quando a pessoa física interessada em obter patrocínio for menor de 18 anos, a documentação referida nos incisos IV, V e VI deverá ser apresentada em nome de seu representante legal, bem como certidão de nascimento do menor, se for o caso.

§ 2º A pessoa física patrocinada deverá manter durante toda a execução do Contrato de Patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Seção IV

Da Avaliação das Propostas de Patrocínio

Art. 9º As propostas de concessão de patrocínio apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas serão avaliadas com base nos seguintes critérios, conforme a modalidade:



- I – compatibilidade do objeto do patrocínio com o disposto nesta Lei;
- II – credibilidade e capacidade do proponente para a execução da proposta;
- III – contribuição da proposta para a consecução dos objetivos do patrocínio;
- IV – valor solicitado;
- V – resultados esperados com a realização da proposta;
- VI – repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação decorrente da proposta;
- VII – expectativa de contribuição institucional, cultural, social ou esportiva advinda da ação de comunicação.

Art. 10. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, havendo conveniência e oportunidade, a Administração Pública Municipal celebrará o Contrato de Patrocínio.

Seção V

Do Contrato de Patrocínio – Concessão pela Administração

Art. 11. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a forma de execução;
- III - o valor e as condições de pagamento;
- IV - os prazos de execução;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, quando for o caso;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - indicação de Fiscal do Contrato;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação pertinente;
- X - a vinculação ao edital ou documento equivalente;
- XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

XIII - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

Seção VI

Da Prestação de Contas do Patrocínio - Concessão

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato de Patrocínio, o patrocinado deverá prestar contas do seguinte:

I - aplicação dos recursos;

II - ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

III - resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício, dirigido à Administração Municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio encaminhando a respectiva prestação de contas;

II - cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

III - cópia da Proposta de Patrocínio;

IV - relação de pagamentos e demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - cópia de no mínimo 3 (três) orçamentos, e que sejam de empresas distintas, vedada a apresentação de orçamentos de empresas da mesma rede;

VI - declaração assinada pelo responsável legal da entidade atestando que os serviços foram executados ou que o material foi recebido;

VII - fotografias dos bens reformados e/ou adquiridos, se for o caso;

VIII - demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregadas no patrocínio;

IX - relatório circunstanciado da execução do evento, contendo descrição das atividades realizadas, público estimado e resultado alcançado;



X - demais documentos que, a critério da Secretaria, forem considerados necessários para complementar a análise da regularidade da execução, os quais poderão ser requisitados posteriormente, caso haja necessidade;

XI - outros documentos expressamente previstos no contrato.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO

SEÇÃO I

Da Habilitação dos Patrocinadores

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio quando houver interesse de terceiros em alocar recursos na realização de eventos públicos constantes no Calendário de Eventos Oficiais.

Art. 15. Para receber patrocínio, o Poder Executivo deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterá no mínimo:

I - a data de realização do evento;

II - as formas e condições de patrocínio;

III - valores do patrocínio;

IV - período para apresentação das propostas de no mínimo 10 (dez) dias;

V - prazo para análise da proposta;

VI - critérios para a aprovação das propostas;

VII - documentação necessária para habilitação pessoa física:

a) documento de identificação;

b) cadastro de Pessoa Física;

c) comprovante de residência;

d) certidão negativa de débito municipal.

VIII - documentação necessária para habilitação pessoa jurídica:

a) estatuto/contrato social;

b) ata de posse da diretoria, se for o caso;

c) comprovante de inscrição no CNPJ.

IX - modelo da Proposta de Patrocínio.



Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Seção II

Da Avaliação Das Propostas de Patrocínio

Art. 17. As propostas para recebimento de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - atendimento dos requisitos do Edital;

II - valor do patrocínio.

Art. 18. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta, bem como complementação de documentos.

Art. 19. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e aprovação.

Seção III

Do Contrato de Recebimento de Patrocínio pela Administração

Art. 20. Após a aprovação do Chefe do Poder Executivo, o patrocinador será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio.

Art. 21. O Contrato de Patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o débito pelo qual correrá a receita;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de fiscal do Contrato;

IX - a vinculação ao edital;

X - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública Municipal deverá ser parte integrante do Contrato de Patrocínio.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

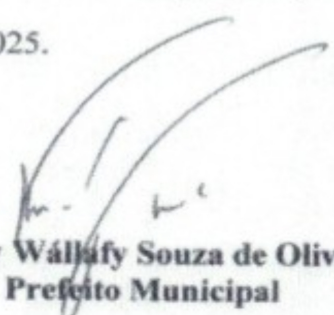
Art. 22. As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio devem obedecer às disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.


Art. 23. As contratações decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e for necessário, à sua efetiva aplicação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 06 de outubro de 2025.


Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal


Hallex Geraldo da Silva Assunção
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação Nº 819 / 2025

Certifico para fins de comprovação que este foi publicado no Diário de Publicações da Prefeitura no período de 06/10/25 10:41:25 Lei

O retornado e verificado aqui:
POMPEU 06 / 10 / 25
Ass. do Servidor: Adriane
RG Matrícula: 33048